



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 498/2001

Dispõe sobre a autorização legislativa para alienação de bens imóveis de domínio do Município de Saquarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, os bens imóveis do domínio pleno do Município de Saquarema, cujo domínio útil esteja sendo exercido por terceiros, através de concessão de uso real, cessão de uso, permissão de uso ou ocupação, observado o seguinte:

I - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido através de prévia avaliação realizada pelo setor competente do Departamento de Patrimônio da Municipalidade, que deverá especificar separadamente o valor do terreno e das benfeitorias erigidas.

II - os licitantes apresentarão propostas distintas para cada imóvel;

III - a caução de participação na concorrência, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de avaliação, desconsiderando o valor das benfeitorias, que será compensada ao vencedor do valor total a ser pago, e devolvida aos demais licitantes;

IV - a concorrência será realizada pela comissão de licitação da Municipalidade;

Art. 2º. Fica assegurado ao concessionário de uso real, cessionário, permissionário ou ocupante, que detiver o domínio útil do imóvel, o direito de adquirir o seu domínio pleno, em igualdade de condições com o vencedor da licitação, com base no princípio da preferência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Parágrafo único - O direito de preferência poderá ser exercido no prazo máximo de 48 horas, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência.

Art. 3º. Não sendo o detentor do domínio útil do imóvel o vencedor da licitação, ou não exercer o direito de preferência, fará jus à indenização pelas benfeitorias que houver erigido no imóvel, a ser paga pelo vencedor do certame.

Art. 4º. Definido o valor do imóvel para fins de licitação, na forma do inciso I do art. 1º, caso o detentor do domínio útil seja o vencedor da licitação, ou exerça o seu direito de preferência, adquirirá o domínio pleno do imóvel pagando somente o valor correspondente ao terreno.

Art. 5º. No caso de não ser acudida ou não ser levada a termo a licitação, manter-se-á a relação jurídica existente entre a Municipalidade e o detentor do domínio útil do imóvel, formalizada através de concessão de uso real, cessão de uso e permissão de uso.

Art. 6º. O vendedor transmitirá o domínio pleno do imóvel através de contrato particular de compra e venda ou por escritura pública, ficando a cargo do adquirente as despesas inerentes ao ato.

Art. 7º. O preço da venda, a critério do Poder Executivo, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes.

Parágrafo único - No caso de parcelamento, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas acarretará o vencimento imediato da dívida, ficando a critério da municipalidade executar ou rescindir o contrato, ressarcidas as despesas realizadas para tal fim.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de março de 2001


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal